



# CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

12 a 30 de agosto de 2019

### Vendas em saldo ou em Liquidação

[Decreto-Lei n.º 109/2019 – D.R. n.º 155/2019, Série I de 2019-08-14](#)

Simplifica e harmoniza os procedimentos que os comerciantes devem cumprir sempre que comunicam à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica que pretendem realizar vendas em saldo ou em liquidação

Este Decreto-lei vem permitir, nomeadamente:

- A realização de promoções em simultâneo com saldos;
- A venda em saldos em quaisquer períodos do ano desde que não ultrapassem, no seu conjunto, a duração de 124 dias por ano (em vez dos anteriores quatro meses por ano);
- Que as comunicações obrigatórias relativas à realização de vendas em saldo ou em liquidação, feitas pelos comerciantes, passam a ser efetuadas apenas através do Portal «e.Portugal».

O presente diploma entra em vigor no dia 14 de outubro de 2019.

[Declaração de Retificação n.º 38/2019 – D.R. n.º 159/2019, Série I de 2019-08-21](#)

Retifica o Decreto-Lei n.º 109/2019, de 14 de agosto, do Adjunto e Economia que simplifica e harmoniza os procedimentos que os comerciantes devem cumprir sempre que comunicam à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica que pretendem realizar vendas em saldo ou em liquidação, publicado no D.R. n.º 155/2019, 1.ª série, de 14 de agosto de 2019

### Arbitragem de conflitos de consumo de reduzido valor económico

[Lei n.º 63/2019 – D.R. n.º 156/2019, Série I de 2019-08-16](#)

Sujeita os conflitos de consumo de reduzido valor económico, por opção do consumidor, à arbitragem necessária ou mediação, e obriga à notificação da possibilidade de representação por advogado ou solicitador nesses conflitos, procedendo à quinta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Os conflitos de consumo de reduzido valor económico estão sujeitos a arbitragem necessária ou mediação quando, por opção expressa dos consumidores, sejam submetidos à apreciação de tribunal arbitral adstrito aos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

Consideram-se conflitos de consumo de reduzido valor económico aqueles cujo valor não exceda a alçada dos tribunais de 1.ª instância.

A presente lei entra em vigor no dia 16 de setembro de 2019.

### **Registo automóvel**

[Decreto-Lei n.º 111/2019 – D.R. n.º 156/2019, Série I de 2019-08-16](#)

Simplifica e atualiza os procedimentos administrativos de registo automóvel

Este diploma além de alterar os procedimentos administrativos cria uma aplicação informática de suporte ao registo de veículos — Sistema Integrado de Registo Automóvel (SIRAUTO) — que visa promover uma melhoria do atual sistema de registo automóvel e facilitar o acesso à informação por cidadãos e empresas.

Este decreto-lei produz efeitos apenas na data em que estiverem reunidas as condições de operacionalidade do novo sistema informático para o registo automóvel.

### **Regime jurídico dos medicamentos**

[Decreto-Lei n.º 112/2019 – D.R. n.º 156/2019, Série I de 2019-08-16](#)

Altera o regime jurídico dos medicamentos de uso humano

Tendo em vista um melhor acesso aos medicamentos por todos os cidadãos e uma gestão das situações de indisponibilidade de forma mais eficiente e integrada, prevenindo a sua ocorrência ou minimizando o impacto no cidadão, o presente decreto-lei introduz diversas alterações ao atual regime de fornecimento de medicamentos que visam, nomeadamente, definir e clarificar os procedimentos e as responsabilidades (internas e externas) nas diferentes fases de gestão da indisponibilidade do medicamento, reforçando o papel de cada um destes intervenientes no circuito do medicamento.

### **Conselho de Coordenação das Instituições Financeiras (CCIF) de apoio à economia nacional**

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2019 – D.R. n.º 158/2019, Série I de 2019-08-20](#)

Cria o conselho de coordenação das instituições financeiras de apoio à economia nacional

O Conselho de Coordenação das Instituições Financeiras (CCIF) de apoio à economia nacional, tem como missão assegurar a articulação entre as instituições da área governativa da economia, que o integram, com atribuições em matéria de financiamento das sociedades não financeiras (PME e midcaps).

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Estas instituições são as seguintes:

IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A.;  
PME Investimentos - Sociedade de Investimentos, S. A.;  
SPGM - Sociedade de Investimentos, S. A.;  
Portugal Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S. A.;  
Turismo Fundos SGFII, S. A.;  
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;  
Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**

[Decreto-Lei n.º 118/2019 – D.R. n.º 159/2019, Série I de 2019-08-21](#)

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/425, relativo aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Este Decreto-Lei estabelece regras sobre a introdução no mercado dos EPI, fiscalização, instrução de processos de contraordenação e aplicação de sanções em caso de incumprimento.

### **Regime jurídico de produção de água para reutilização**

[Decreto-Lei n.º 119/2019 – D.R. n.º 159/2019, Série I de 2019-08-21](#)

Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização

Este regime aplica-se à reutilização, para usos não potáveis, de água proveniente de estações de tratamento de águas residuais (ETAR) domésticas, urbanas e industriais, destinada a usos compatíveis com a qualidade da mesma, designadamente para rega, usos paisagísticos e para usos urbanos e industriais.

As licenças de produção e de utilização de água para reutilização (ApR) são válidas pelo prazo máximo de 10 anos, podendo ser renovadas. A Agência Portuguesa do Ambiente é a entidade competente para a emissão das licenças de produção e de utilização de ApR, as quais são validas pelo prazo máximo de 10 anos, podendo ser renovadas.

### **Géneros alimentícios com elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos trans / Tabela do perfil nutricional**

[Despacho n.º 7450-A/2019 – D.R. n.º 159/2019, 1º Suplemento, Série II de 2019-08-21](#)

Determina que os valores a ter em conta na identificação de elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos *trans* são os que constam do anexo I ao presente despacho

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2019.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Co-financiado por:



### **Centrais de biomassa**

[Decreto-Lei n.º 120/2019 – D.R. n.º 160/2019, Série I de 2019-08-22](#)

Altera o regime especial e extraordinário para a instalação e exploração de novas centrais de valorização de biomassa

Este decreto-lei visa reforçar a valorização energética da biomassa, aumentando a produção de energia a partir de fontes renováveis, promover a máxima eficiência energética das centrais de biomassa, contribuindo para a descarbonização da produção de energia, para a melhoria da gestão e ordenamento do território e combate aos incêndios florestais.

### **Programa Nacional de Investimentos 2030**

[Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019 – D.R. n.º 161/2019, Série I de 2019-08-23](#)

A Assembleia da República recomenda ao Governo que, na próxima legislatura, na análise dos investimentos para o período 2021 -2030:

- a) Tenha em consideração as propostas que constam do relatório do Grupo de Trabalho — Programa Nacional de Investimentos 2030, anexo à presente resolução;
- b) Em articulação com o Conselho Superior de Obras Públicas, consolide uma avaliação, em função de critérios de competitividade económica, coesão social e territorial e sustentabilidade orçamental, que permita definir os investimentos prioritários, tendo presente a restrição orçamental.

As propostas que constam do relatório são as que foram apresentadas no quadro da audição pública efetuada às Áreas Metropolitanas, Comunidades Intermunicipais e Governos Regionais, às quais se somam as que foram apresentadas pelos Grupos Parlamentares.

### **Produtores e utilizadores de água para reutilização (ApR)**

[Portaria n.º 266/2019 – D.R. n.º 162/2019, Série I de 2019-08-26](#)

Aprova a informação e a sinalética a utilizar pelos produtores e utilizadores de água para reutilização (ApR)

### **Operadores Logísticos e Portos Marítimos**

[Despacho n.º 7580-A/2019 – D.R. n.º 162/2019, 1º Suplemento, Série II de 2019-08-26](#)

Determina a constituição do «Grupo de Trabalho para a Avaliação das condições de Cargas e Descargas nos operadores logísticos e portos marítimos»

O Grupo de Trabalho tem como objetivo avaliar o funcionamento das operações de cargas e descargas, com vista à sua regulamentação.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

[Decreto-Lei n.º 127/2019 – D.R. n.º 165/2019, Série I de 2019-08-29](#)

Altera o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento

As alterações introduzidas visam uma maior flexibilidade e transparência no regime e reforçar a responsabilidade dos atores do sistema.

Foram ainda introduzidos alguns ajustamentos considerados necessários em matéria de acesso ao financiamento pelos beneficiários e quanto ao processo de avaliação dos projetos de grande dimensão.

## Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PIRC)

[Decreto-Lei n.º 128/2019 – D.R. n.º 165/2019, Série I de 2019-08-29](#)

Altera o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio (PIRC)

Decorrente deste diploma, salientamos, nomeadamente as seguintes alterações:

- O regime das PIRC passa a aplicar-se às práticas comerciais que ocorram em Portugal e não apenas àquelas que ocorram entre empresas estabelecidas no nosso país.
- Introduce-se o princípio da reciprocidade nos contratos e acordos entre empresas.
- Prevê-se a obrigação de redução a escrito de todos os documentos negociais (como tabelas de preços, condições de venda, contratos de fornecimento) e a sua manutenção por um período de 3 anos, em arquivo físico ou digital.
- Proíbe-se a prática negocial que consista na previsão de sanções contratuais exorbitantes relativamente às cláusulas contratuais gerais, bem como de contrapartidas que não sejam efetivas e proporcionais, designadamente, a emissão de notas de crédito e débito em prazo superior a três meses da data da fatura a que se referem.
- Estende-se às micro ou pequenas empresas, a proibição de algumas práticas que apenas eram aplicáveis ao setor agroalimentar.
- Clarifica-se que os operadores económicos (produtores e fabricantes, por exemplo) além de estarem obrigados a possuir tabelas de preços com as condições de venda, estão também obrigados a facultá-las sempre que forem pedidas.
- A ASAE passa a poder, com carácter de urgência, desencadear ações para impedir práticas negociais abusivas, que possam afetar o normal funcionamento do mercado e pôr em causa o interesse público.

---

### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

### **Aparelhos de Gás / Regulamento (EU) 2016/426, de 9 de março de 2016**

[Decreto-Lei n.º 129/2019 – D.R. n.º 165/2019, Série I de 2019-08-29](#)

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/426, relativo aos aparelhos a gás

Este decreto-lei assegura a execução de legislação europeia relativa aos aparelhos a gás que existem no mercado, no que respeita ao controlo e fiscalização dos mesmos, tendo em vista a proteção da saúde e a segurança dos utilizadores.

O Instituto Português da Qualidade (IPQ) é a autoridade que acompanhará a execução das regras deste Decreto-Lei, e o Instituto Português de Acreditação, enquanto organismo nacional de acreditação, é responsável pelo controlo dos organismos de avaliação da conformidade.

A fiscalização compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), cabendo-lhe instaurar os processos de contraordenação.

Este decreto-lei entrou em vigor a 30 de agosto de 2019.

### **Recipientes sob Pressão Simples (RSPS) e de Equipamentos sob Pressão (ESP)/ Regulamento de Instalação e de Funcionamento**

[Decreto-Lei n.º 131/2019 – D.R. n.º 166/2019, Série I de 2019-08-30](#)

Aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples (RSPS) e de Equipamentos sob Pressão (ESP)

As normas instituídas com este regulamento preveem um conjunto de medidas de simplificação, adequando os procedimentos de licenciamento de tais equipamentos à ordem jurídica interna, por forma a assegurar uma gestão mais eficaz e uma maior celeridade dos procedimentos de licenciamento da responsabilidade do Instituto Português da Qualidade (IPQ), reduzindo os custos de contexto que lhes estão associados.

O presente Regulamento contempla, designadamente:

- (i) a eliminação do ato de registo autónomo;
- (ii) a comunicação prévia de funcionamento de RSPS;
- (iii) a redução dos prazos de decisão e de emissão de declarações e certificados pelo IPQ, de 45 para 30 dias;
- (iv) o alargamento do prazo de validade geral dos certificados, de 5 para 6 anos, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para equipamentos específicos;
- (v) a emissão de parecer aos projetos de instalação por um organismo de inspeção (OI);

---

**Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

**Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

**Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- (vi) a isenção de apresentação do projeto de instalação para aprovação pelo IPQ, para recipientes de gás de petróleo liquefeito (GPL), atendendo às competências de outras entidades;
- (vii) com o propósito de tornar o procedimento de licenciamento mais ágil, é eliminada a obrigação de os OI comunicarem as inspeções programadas ao IPQ.

O presente decreto-lei entra em vigor a 29 de novembro de 2019.

### **Circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna**

[Portaria n.º 281/2019 – D.R. n.º 166/2019, Série I de 2019-08-30](#)

Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna

A presente portaria entra em vigor a 28 de dezembro de 2019.

---

### **Portaria de Extensão**

---

[Portaria n.º 259/2019 – D.R. n.º 157/2019, Série I de 2019-08-19](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confeção e Moda - ANIVÉC/APIV e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra

---

### **Declaração de Retificação**

---

[Declaração de Retificação n.º 37/2019 – D.R. n.º 156/2019, Série I de 2019-08-16](#)

Retifica a Portaria n.º 241-A/2019, de 31 de julho, da Justiça, Infraestruturas e Habitação, que aprova o modelo de certificado de matrícula em suporte de cartão e procede à alteração da Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 165-A/2010, de 16 de março - Documento Único Automóvel (DUA), publicada no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 145, de 31 de julho de 2019

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:





## LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

*Não foi publicada legislação relevante.*

DAE  
30.08.2019

---

### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

